



LEI N.º 1343/98 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

"Cria cargos de provimento efetivo e acresce número de cargos constantes do anexo II, tabela II da lei n.º 1193/93, de 30 de dezembro de 1993."

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o número de vagas do cargo de **servente escolar**, constante do anexo II, tabela II, da lei n.º 1193, de 30 de dezembro de 1993, conforme discriminação abaixo:

GRUPO	REQUISITO	CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE VAGAS	VALOR DO VENCIMENTO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Educa-cional I	Elementar	Aux. de ensino	Servente escolar	020	R\$.130,00	SV-01/SV-15

Art. 2º - Fica criado o cargo de **professor I de educação física**, que integrará o anexo II, tabela II da lei n.º 1193, conforme discriminação abaixo:

GRUPO	REQUISITO	CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE VAGAS	VALOR DO VENCIMENTO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Educa-cional IV	Curso superior	Especialista em educação	Professor de educação física de pré a 4.ª série do 1.º ciclo	006	R\$.198,40	SV-15/SV-29

§ 1.º - A carga horária semanal do professor de educação física será de 20 (vinte) horas/aula acrescidas de 04 (quatro) horas de atividades extra-classe e reuniões pedagógicas.

§ 2.º - Nos afastamentos legais ou ausências eventuais do professor de educação física a substituição deverá ser feita por professor também habilitado.

Art. 3.º - Somente quando não existir professor habilitado em educação física, o município poderá designar professor I, com habilitação em magistério ficando as aulas de educação física sob a sua responsabilidade.



§ 1.º - A escolha do professor I que ministrará aulas de educação física ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o colegiado da respectiva escola.

§ 2.º - O professor I, designado para ministrar aulas de educação física, permanecerá percebendo o valor da remuneração de antes de exercer as atividades de professor de educação física.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1998) - 60º ano de emancipação político-administrativa.

**DR. GUILHERME RIBEIRO DE SOUZA**  
(Prefeito Municipal)